



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/94

**"ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO
E ANEXOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 005/93."**

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº 005/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

I -

II - para os imóveis não construídos: 2% (dois por cento), exceto para os compreendidos na zona fiscal urbana 1, cuja alíquota será acrescida de 0,5% (meio por cento), anualmente, de forma cumulativa, durante um período de dez (10) anos, desde que nesse período pertencentes ao mesmo proprietário."

Art. 2º - As tabelas II-Taxa de Licença e III-Taxa de Serviços Urbanos da Lei Complementar Municipal nº 005/93, passam a vigorar de acordo com a redação dos Anexos I e II desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.


Luiz Bezerra dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/94

TABELA II

TAXA DE LICENÇA

QUANTIDADES/PORCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFISJ

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADES DE UFISJ
1 - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO POR ESTABELECIMENTO, POR NATUREZA DA ATIVIDADE E POR ANO:	
1.1 - indústrias.....	50
1.2 - produção agropecuária.....	50
1.3 - extração mineral e vegetal, a cada 50 hec. ou fração.....	70
1.4 - outros do gênero.....	100
2 - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO POR ESTABELECIMENTO E ÁREA EFETIVAMENTE OCUPADA NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:	ALÍQUOTAS (%) SOBRE A UFISJ
2.1 - comerciais:	
atê 50 m ²	1.500 %
de 51 a 100 m ²	2.000 %
de 101 a 250 m ²	3.000 %
acima de 250 m ²	4.000 %
2.2 - prestadores de serviços (empresas, profissionais, sociedade de profissionais):	
atê 50 m ²	1.000 %
de 51 a 100 m ²	1.500 %
de 101 a 250 m ²	2.000 %
acima de 250 m ²	2.500 %
2.3 - demais atividades:	
atê 20 m ²	1.000 %
de 21 a 50 m ²	2.500 %
acima de 50 m ²	3.000 %
3 - LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, POR M²:	
3.1 - construções:	
aprovação do projeto.....	10 %
concessão de alvarás de construção.....	10 %
concessão de habite-se, inclusive do imóvel.....	5 %
3.2 - modificação e ampliação:	
aprovação do projeto.....	10 %
concessão do alvará.....	10 %
continua.....	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/94

TABELA II

f 1s.02

TAXA DE LICENÇA

QUANTIDADES/PORCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFISJ

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS (%) SOBRE A UFISJ
3.3 - demolições.....	5 %
3.4 - execução de loteamento: análise do projeto e aprovação.....	0,2 %
modificação do projeto aprovado.....	0,1 %
3.5 - autorização para desdobramento, desmembramento e remembramento.....	3 %
4 - LICENÇA PARA PUBLICIDADE:	
4.1 - painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados em muros, madeiramento, painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou em qualquer outro local permitido, por unidade.....	1.000 %
4.2 - mostruários, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados fora do estabelecimento, ainda que em galerias, estações, abrigos, veículos ou em qualquer outro local permitido, por unidade.....	1.000 %
4.3 - publicidade, feita com a utilização de veículos, pessoas, música, animais (circos), alto-falantes, ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica, por mês ou fração.....	800 %
5 - LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:	
a) - em caráter intermitente:	por dia/mês/ano
5.1 - barracas e semelhantes de feiras livres...	300-600-1.000%
5.2 - veículos onde se vendem mercadorias.....	300-800-1.500%
5.3 - circos, parques de diversões, feiras, exposições, sem prejuízo do pagamento do imposto devido.....	2000-4000-6000%
5.4 - outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores.....	600-2000-4000%
b) - em caráter permanente:	por ano
5.5 - bancas de jornal.....	2.000 %
continua.....	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/94

TABELA II

f 1s.03

TAXA DE LICENÇA

QUANTIDADES/PORCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFISJ

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS (%) SOBRE A UFISJ
5.6 - bares, lanchonetes, restaurantes e semelhantes, por m ²	20 %
5.7 - outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores, por m ²	30 %
6 - LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE:	por dia/mês/ano
6.1 - comerciantes residentes no Município: com veículo motorizado.....	1000-1500-3000%
outros comerciantes.....	500-1000-2000%
6.2 - comerciantes não residentes no Município, gêneros alimentícios.....	1000-2000-3000%
outros produtos.....	1000-2000-3000%
- outros comerciantes: gêneros alimentícios.....	1000-2000-3000%
outros produtos.....	1000-2000-3000%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/94

TABELA III

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

QUANTIDADES/PORCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFISJ

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS (%) SOBRE A UFISJ
1 - COLETA DOMICILIAR DE LIXO:	
1.1 - imóveis edificados, por classe de área construída por m² e por ano:	
1.1.1 - exclusivamente residenciais:	
atê 60 m ²	0,5 %
de 61 a 120 m ²	1,0 %
de 121 a 250 m ²	1,5 %
acima de 250 m ²	2,0 %
1.1.2 - não residenciais:	
atê 60 m ²	0,6 %
de 61 a 120 m ²	1,2 %
de 121 a 250 m ²	2,0 %
acima de 250 m ²	2,5 %
2 - LIMPEZA PÚBLICA E VARRIÇÃO DE VIAS, POR METRO DE TESTADA E POR, IMÓVEIS EDIFICADOS OU NÃO.....	10 %
3 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	
3.1 - contribuintes não residenciais:	
faixa de consumo até 30 kwh.....	isento
de 31 kwh a 100 kwh.....	4 %
de 101 kwh a 200 kwh.....	8 %
de 201 kwh a 300 kwh.....	12 %
de 301 kwh a 400 kwh.....	15 %
de 401 kwh a 500 kwh.....	17 %
de 501 kwh acima.....	20 %
3.2 - contribuintes industriais, comerciais e de serviços:	
faixa de consumo até 30 kwh.....	isento
de 31 kwh a 50 kwh.....	7 %
de 51 kwh a 100 kwh.....	18 %
de 101 kwh a 200 kwh.....	22 %
de 201 kwh a 300 kwh.....	26 %
de 301 kwh a 400 kwh.....	30 %
de 401 kwh a 500 kwh.....	31 %
de 501 kwh acima.....	32 %